



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 263, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001**Para o exercício de 2002**

Prorroga o prazo fixado no artigo 17 da Resolução CFN nº 227, de 24 de outubro de 1999, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), o [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#) e as normas estatutárias e regimentais;

Considerando que a [Resolução CFN nº 227, de 24 de outubro de 1999](#), fixou o prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, para que fosse disciplinada a participação dos Técnicos da área de Alimentação e Nutrição nos órgãos colegiados do Sistema CFN/CRN e para a fixação das respectivas atribuições profissionais;

Considerando que no prazo fixado no art. 17 da [Resolução CFN nº 227](#), já prorrogado nos termos da [Resolução CFN nº 247, de 4 de novembro de 2000](#), não houve conclusão dos encargos de que trata aquela Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º *Ad Referendum* do Plenário do CFN, prorrogar:

- I. até 4 de novembro de 2002, o prazo a que se refere o artigo 17 da [Resolução CFN nº 227, de 24 de outubro de 1999](#);
- II. até 4 de março de 2002, o prazo de que trata o art. 4º da [Resolução CFN nº 247, de 4 de novembro de 2001](#).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Publicada no [D.O.U.](#) nº 221, terça-feira, 20 de novembro de 2001, seção 1, página 86.